



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

P. nº 43.486/11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA ÚNICA JUNDIAPEBA - UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADES

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 43.486, de 21 de outubro de 2011, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, com sede nesta cidade na Avenida Narciso Yague Guimarães, neste ato representado por seu Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG. nº 18.083.750-3 e do CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde, **Paulo Villas Bôas de Carvalho**, portador da CIRG. nº 4.623.908 e do CPF/MF sob o nº 781.334.598-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM**, qualificado como Organização Social no Município de Mogi das Cruzes pelo Certificado de Qualificação nº 02 com CNPJ/MF nº 66.518.267/0010-74, com endereço na Rua Flaviano de Melo, nº 198, Centro, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08710-620, e com estatuto registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – SP sob o nº 624670/2011, neste ato representado por seu Superintendente, **Dr. Fernando Proença de Gouvêa**, portador da CIRG nº 179.735-6 SSP/SP e CPF nº 032.781.828-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 6.283 de 11 de setembro de 2009, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Contrato de Gestão** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Única Jundiapeba – Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

**1.1** O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a operacionalização pela **CONTRATADA**, das atividades na UNICA Jundiapeba – Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades, em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

**1.2** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**1.3** Integram este **Contrato de Gestão** os seguintes Anexos:

- a) Anexos Técnicos;
- b) Plano de Trabalho por Profissionais;
- c) Plano de Trabalho por Serviços;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 16/12 - FLS. 2**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações e Responsabilidade da CONTRATADA**

**2.1** Em cumprimento a sua obrigação cabe a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes deste contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente, também o disposto nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

**2.1.1** Prestar os serviços que estão especificados nos Anexos Técnicos - Descrição dos Serviços e Sistema de Pagamento, de acordo com o estabelecido neste contrato;

**2.1.2** Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

**2.1.3** Igualdade da assistência a saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

**2.1.4** Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde os relatórios especificados no Item I – Avaliação de Desempenho dos Anexos Técnicos – Descrição de Serviços e Sistema de Pagamento, na forma e periodicidade estabelecidas.

**2.1.5** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como aos bens móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**2.1.6** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor);

**2.1.7** Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

**2.1.8** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

**2.1.9** Comunicar à instância responsável do **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

**2.1.10** Transferir integralmente ao **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da realização das atividades pactuadas neste contrato;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 16/12 - FLS. 3**

- 2.1.11 Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e, fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 2.1.12 Os equipamentos e instrumentais necessários para realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;
- 2.1.13 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade cujo uso lhe fora permitido;
- 2.1.14 Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 2.1.15 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 2.1.16 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários ou contratados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;
- 2.1.17 Dar ciência imediata e por escrito, ao **CONTRATANTE**, sobre qualquer não conformidade que verificar na execução dos serviços;
- 2.1.18 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 2.1.19 Responsabilizar - se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, encargos previdenciários e fiscais relativos a seus empregados, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipais, estadual e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- 2.1.20 Efetuar seguro contra incêndio, inundação ou processos de extinção de incêndio e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste contrato;
- 2.1.21 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;
- 2.1.22 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 2.1.23 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 2.1.24 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 16/12 - FLS. 4**

- a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

**2.1.25** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

**2.1.26** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

**2.1.27** Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços, não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONTRATANTE**

**3.1** Para execução dos serviços objeto do presente **Contrato de Gestão**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**3.1.1** Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

**3.1.2** Programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

**3.1.3** Inventariar e avaliar os bens, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

**3.1.4** Promover mediante autorização governamental, observando o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;

**3.1.5** Facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações das unidades usuárias de seus serviços, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os da **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 16/12 - FLS. 5**

**3.1.6** Garantir, junto às unidades usuárias dos serviços prestados, o fornecimento de toda e qualquer informação ou esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

**3.1.7** Garantir, através de atuação conjunta com as diversas instâncias da Secretaria Municipal de Saúde, a constante atualização das informações relativas a disponibilidades de serviços ofertados à população;

**3.1.8** Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – Avaliação**

**4.1** A Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria Municipal de Saúde procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Secretário de Saúde do Município.

**4.2** A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA** restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

**4.3** A Comissão de Avaliação, referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

**4.4** Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Saúde do Município de Mogi das Cruzes, para subsidiar a decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - Acompanhamento**

**5.1** A execução do presente **Contrato de Gestão** será acompanhada pela Comissão de Avaliação, nos termos do disposto neste **Contrato de Gestão** e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos.

**CLÁUSULA SEXTA – Prazo de Vigência**

**6.1** O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial à data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 16/12 - FLS. 6**

**6.2** O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **Contrato de Gestão**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Recursos Financeiros**

**7.1** Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados nos Anexos Técnicos, o **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento a importância global estimada de R\$ 21.591.081,65 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), para os 3(três) anos.

**7.2** Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 6.091.081,65 (seis milhões, noventa e um mil, oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a este exercício financeiro, cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão**, Fonte de Recursos: 02.11.01.10.301.0120.2.126.3.3.90.39.00 – ficha = 277, Nota de Reserva nº 649, no valor de R\$ 6.091.081,65 (seis milhões, noventa e um mil, oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

**7.3** O valor restante dos exercícios subsequentes correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

**7.4** Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **Contrato de Gestão**.

**7.5** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **Contrato de Gestão** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes – Secretaria Municipal de Saúde.

**7.6** A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA**, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente ao **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 16/12 - FLS. 7**

**CLÁUSULA OITAVA - Condições de Pagamento**

**8.1** No exercício vigente do presente **Contrato de Gestão**, ano de 2012, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 6.091.081,65 (seis milhões, noventa e um mil, oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo que a transferência a **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 11 (onze) parcelas mensais, para os meses de fevereiro a dezembro de 2012, sendo que para os meses de fevereiro a abril o valor é de R\$ 535.234,52 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); para os meses de maio a julho o valor é de R\$ 549.378,42 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e para os meses de agosto a dezembro de 2012 o valor é de R\$ 567.448,57 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

**8.2** As parcelas mensais, conforme exposto acima serão pagas até o 10 ° dia útil de cada mês, nos termos do previsto no Anexo Técnico deste **Contrato de Gestão**.

**8.3** A qualquer momento em que os partícipes considerem tecnicamente necessários e sempre que forem acrescidos novos serviços para a **CONTRATADA**, serão realizadas negociações para análise do reflexo econômico-financeiro e possíveis ajustes no valor financeiro deste contrato.

**8.4** Do valor a ser repassado mensalmente, previsto nesta Cláusula, poderão ser descontados os valores referentes às multas previstas, caso a **CONTRATADA** não alcance os indicadores de desempenhos elencados nos Anexos Técnicos – Descrição dos Serviços e Sistema de Pagamento, conforme as regras ali estipuladas.

**CLÁUSULA NONA - Alteração Contratual**

**9.1** O presente **Contrato de Gestão**, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterão a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Saúde do Município, através de **Termo Aditivo**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão**

**10.1** A rescisão do presente **Contrato de Gestão** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2** Verificada qualquer das hipóteses ensejadas de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação do afastamento dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito de indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 16/12 - FLS. 8**

**10.3** A rescisão se dará por ato do Prefeito Municipal, após manifestação da **Comissão de Avaliação**.

**10.4** Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes – Secretaria Municipal de Saúde arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste contrato, independente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

**10.5** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do **Contrato de Gestão**, devendo no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Penalidades**

**11.1** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **Contrato de Gestão** e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**11.2** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**11.4** A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, contados da data de publicação na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades. Não obstante a publicação no Diário Oficial do Estado, o **CONTRATANTE** deverá comunicar formalmente por correspondência, dirigida a **CONTRATADA**, sobre a decisão relativa à aplicação de penalidades.





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 16/12 - FLS. 9**

**11.5** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao **CONTRATANTE** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

**11.6** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Finais**

**12.1** Fica expressamente vedada a cobrança de serviços médicos e outros complementares, por parte da **CONTRATADA**, que não aqueles ora contratados, bem como da cobrança feita, por parte da **CONTRATADA**, ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**.

**12.2** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **Contrato de Gestão**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei Federal 8080/90 (Lei Orgânica de Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de **Termo Aditivo**, ou de notificação dirigida a **CONTRATADA**.

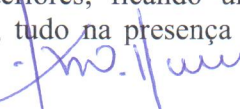
**12.3** A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Publicação**

**13.1** O **Contrato de Gestão** será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro**

**14.1** Fica eleito foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato de Gestão**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu  Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 16/12 - FLS. 10**

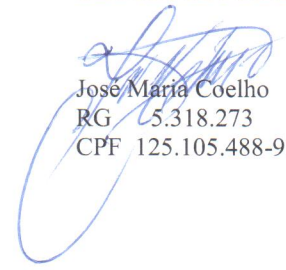
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de  
fevereiro de 2012.

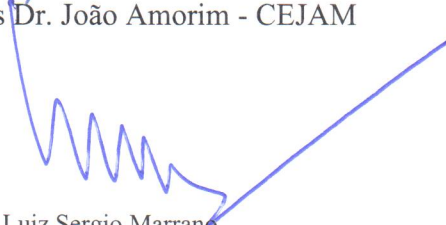
  
**PAULO VILLAS BÔAS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

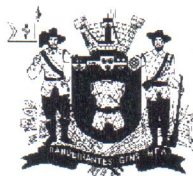
  
**DR. FERNANDO PROENÇA DE GOVÊA**  
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

TESTEMUNHAS:

  
José Maria Coelho  
RG 5.318.273  
CPF 125.105.488-91

  
Luiz Sergio Marrano  
RG 6.525.783  
CPF 599.744.948-34

SGov/Jaq



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## *Termo de Ciência e de Notificação*

### *Município de Mogi das Cruzes*

**Órgão ou Entidade:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**Contrato n° :** 16/2012

**Objeto:** Operacionalização das atividades na UNICA Jundiapéba – Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidades.

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de fevereiro de 2012.

  
**PAULO VILLAS BÔAS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**DR. FERNANDO PROENÇA DE GOVÊA**  
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

SGov/Jaq



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS:

O Complexo de Saúde - **ÚNICA – Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidade Jundiapéba** tem por finalidade a assistência integral aos usuários do Município de Mogi das Cruzes, contemplando a promoção à saúde, prevenção de agravos, assistência e reabilitação.

As modernas instalações da **Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidade – Única Jundiapéba** permitem a disponibilização de diferentes serviços de saúde, em um mesmo espaço, pois conta com um prédio para o atendimento ambulatorial e outro para prática de atividades físicas, de reabilitação e para natação.

Este novo conceito de assistência em saúde proporcionará maior resolutividade na rede pública municipal, disponibilizando consultas médicas de especialidade, exames de apoio diagnóstico e atividades de reabilitação, em uma mesma Unidade de Saúde.

Localizada a Rua Cecília da Rocha, esquina com a Rua Lucinda Bastos e com a Rua Alexandre Andriotti, a **ÚNICA** abrigará ainda, os serviços de Atenção Básica, da UBS Jundiapéba, prestando atendimento em Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia.

Sua infra-estrutura e a oferta de serviços previstos, certamente contribuirão para uma assistência em saúde de qualidade, agilidade no agendamento de consultas e realização de exames de apoio diagnóstico para a população local e dos distritos de Saúde Noroeste, Sul e Sudoeste.

### 2. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

#### 2.1 - Características dos Serviços Contratados

A **CONTRATADA** atenderá com recursos humanos e técnicos, contratados em regime CLT, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde e de reabilitação que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia de Atenção Básica, Ambulatorial e de Reabilitação.

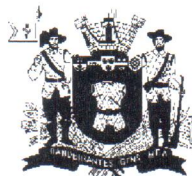
#### Serviço de Admissão:

O serviço de admissão efetuará registro de presença de todos os pacientes que buscarem atendimento na **ÚNICA - Jundiapéba**, para utilização dos serviços existentes.

Os pacientes e/ou seus responsáveis legais deverão ser orientados quanto às rotinas da Unidade e documentos necessários ao seu atendimento e para o fornecimento (de documentação de identificação do paciente e de guia de encaminhamento, se for o caso), especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

#### Consultas médicas – Atenção Básica:

Atendimento em Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia para usuários cadastrados na UBS Jundiapéba.



*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

## **ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 2**

### **Consultas médicas de Especialidade:**

O agendamento de consultas para atendimento nas especialidades de: Cardiologia, Gastroenterologia, Neurologia, Dermatologia, Cirurgia Vascular, Urologia, Endocrinologia, Cirurgia Geral, Odontologia, Ginecologia especializada e Pediatria/Herbiatria realizar-se-á de acordo com fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **Exames de Apoio Diagnóstico:**

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **Atividades físicas, de reabilitação e natação:**

O ingresso de usuários para prática de atividades físicas, de reabilitação, natação e hidroginástica realizar-se-á de acordo com fluxo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **Acompanhamento e comprovação das atividades realizadas:**

O **CONTRATANTE** desenvolverá formulários e instrumentos para registro de dados de produção para o acompanhamento e comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA**, sendo esta elaboração compartilhada com técnicos das instituições envolvidas no **Contrato de Gestão**. A **CONTRATADA** será ainda, responsável pelo registro de dados para o SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais.

## **2.2. - Características do Atendimento**

### **Atenção Básica**

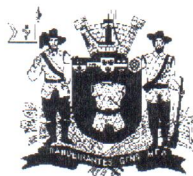
O atendimento da UBS Jundiapéba, objeto de **Contrato de Gestão**, compreende:

- Consultas - pacientes cadastrados em: Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia
- Primeira consulta
- Interconsulta
- Consultas subseqüentes (retornos)
- Procedimentos terapêuticos realizados por profissionais da saúde

### **Ambulatorial**

O atendimento ambulatorial, objeto de **Contrato de Gestão**, compreende:

- Primeira consulta
- Interconsulta
- Consultas subseqüentes (retornos)
- Cirurgias ambulatoriais



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

### ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 3

- Procedimentos terapêuticos realizados por profissionais da saúde
- Desenvolvimento e monitoramento de atividades físicas, de reabilitação e natação
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

**2.2.1.** Entende-se por **Primeira Consulta**, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS - Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento por especialidade médica.

**2.2.2.** Entende-se por **Interconsulta**, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico ou por outras categorias de profissionais da saúde.

**2.2.3.** Entende-se por **Consultas Subseqüentes (Retornos)**, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subseqüentes das interconsultas.

**2.2.4. Intervenções Cirúrgicas Ambulatoriais** são aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório ou ambulatório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório. Salienta-se que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

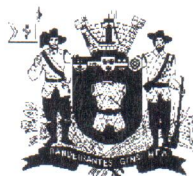
**2.2.5. Procedimentos terapêuticos realizados por profissionais da saúde** são aqueles realizados pelos membros da equipe multiprofissional: enfermeiros, técnicos de enfermagem e nutricionistas.

**2.2.6.** Fisioterapeutas e educadores físicos serão responsáveis pelo **Desenvolvimento e monitoramento de atividades físicas, de reabilitação e natação.**

**2.2.7.** Os **Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico** serão realizados por técnicos especializados e médicos especialistas, com emissão de laudos.

### **2.3. Programas Especiais e Novas Especialidades de Atendimento**

Se, ao longo da vigência deste **Contrato de Gestão**, de comum acordo entre as partes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de



*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

### ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 4

exames de apoio diagnóstico, estas atividades deverão ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de **Termo Aditivo** ao presente contrato.

### **3. ESTRUTURA**

O Complexo de Atenção Especializada em Saúde **ÚNICA – Jundiapéba** ocupa uma área de 1.909,09 m<sup>2</sup>, divididos em: Bloco Principal com 1.414,30m<sup>2</sup>, Bloco de Apoio com 469,71 m<sup>2</sup> e uma área de 25,08m<sup>2</sup> onde se encontra a cobertura para ambulâncias. Todo Complexo permite acessibilidade total aos portadores de deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

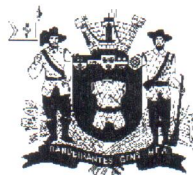
O Bloco Principal abriga consultórios individuais para as especialidades elencadas, salas de pré-consulta, postos de enfermagem, sala para coleta de exames laboratoriais, sala de pequenos procedimentos, salas exames de apoio diagnóstico, mamografia, ecocardiografia, ultrassonografia, consultório odontológico, dispensação de medicamentos e outras dependências.

O nível térreo possui uma grande área de espera e conforto onde os pacientes agendados aguardarão por consultas e exames, e também por serviços de enfermagem, de apoio técnico e regulação, compreendendo os seguintes ambientes: recepção, sala de espera, convívio, sanitários públicos masculino e feminino e para portadores de necessidades especiais, dispensação e armazenagem de medicamentos, consultórios de atenção básica, pré-consulta, salas para realização dos exames diagnósticos, salas para procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, inalação, esterilização, utilidades, curativos, coleta, aplicação de medicamentos, brinquedoteca, administração, DML, copa e arquivos.

No piso superior encontram-se os consultórios para atendimento especializado, de Saúde Bucal e dependências para educação em saúde, compreendendo os seguintes ambientes: Salas de espera, sanitários públicos feminino e masculino e para portadores de necessidades especiais, almoxarifado, guarda de materiais, DML, pré-consulta, aplicação de medicamentos, odontologia, consultórios ginecológicos e de urologia (com instalação sanitária), consultórios de especialidades: dermatologia, vascular, endocrinologia, cardiologia, cirurgia geral, e um mini-auditório para educação em saúde.

O Bloco de Apoio possui uma área de recepção, consultório, administração, vestiários masculino, feminino e para portadores de necessidades especiais, piscina terapêutica e academia de ginástica.

O Complexo de Saúde **ÚNICA – Jundiapéba** funcionará das 7:00 as 19:00 h. Os serviços da UBS, Reabilitação e Apoio Diagnóstico seguirão o horário estabelecido pela rede municipal para Atenção Básica será de 7:00 as 17:00 h. O Ambulatório de Especialidades realizará atendimento das 7:00 h as 19:00 h.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 5

### 4. SERVIÇOS E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

Estudo de demanda realizado por técnicos da SMS de Mogi das Cruzes permitiu a identificação das necessidades em consultas de Especialidades e de Recursos Diagnósticos para o Município. Também foram identificadas as vagas disponíveis, e mensurado o tempo de espera, nas especialidades atualmente disponíveis no próprio Município e entre as disponibilizadas e pactuadas com o Estado.

Esta análise considerou a necessidade de consultas da população usuária do SUS, baseada nos Parâmetro da Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº1101 / 2002, e resultou na seleção das especialidades médicas a serem contempladas, neste primeiro momento, no novo ambulatório, **UNICA - Jundiapéba**, tendo como objetivo:

- Ampliar e agilizar o acesso da população a serviços de especialidades;
- Atender os encaminhamentos das especialidades identificadas com maior volume;
- Fortalecer a integração da rede de serviços de saúde do município;
- Ampliar a resolubilidade em consultas e exames de apoio diagnóstico.

#### 4.1. Serviços

Apresentamos a seguir a relação sucinta dos serviços que serão prestados pelo novo modelo de Serviço de Saúde – **ÚNICA-JUNDIAPEBA**, classificado como Unidade Ambulatorial Tipo I, de acordo com a Resolução Serviços de Saúde 002 de 06/01/2006, pela **CONTRATADA**.

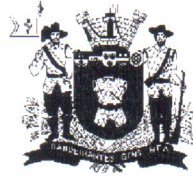
#### Atendimento médico

- Consultas em Ginecologia Especializada
- Consultas em Pediatria/Hebiatria
- Consultas em Urologia
- Consultas em Gastroenterologia
- Consultas em Cirurgia Vascular
- Consultas em Cardiologia
- Consultas em Endocrinologia
- Consultas em Neurologia
- Consultas em Dermatologia
- Procedimentos cirúrgicos de pequeno porte

#### Atendimento de Saúde Bucal

- Consultas e Tratamentos Odontológicos
- Cirurgia oral de pequeno porte





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 6**

**Serviços de Apoio diagnóstico e Terapêutico**

- Mamografia
- Ultrassonografia geral, ginecológica, obstétrica, abdominal, renal, vascular
- Exames para diagnóstico cardiovascular:
  - Dopplerfluxometria
  - Eco cardiogramas
  - Teste Ergométrico
  - Holter
  - MAPA
- Eletroencefalograma
- Eletrocardiograma

**Atendimento de enfermagem**

- Curativos e retiradas de pontos
- Administração de medicamentos
- Pré- consulta
- Inalação
- Cuidados de enfermagem

**Atividades de apoio e terapêuticas**

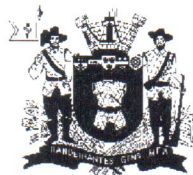
- Orientação nutricional e dietética
- Orientação para atividades físicas: esteira, bicicleta e musculação – **Academia ÚNICA - Jundiabepa**
- Hidroginástica e Natação – **Centro Aquático ÚNICA - Jundiabepa**
- Dispensação de medicamentos
- Atividades educativas à população
- Educação continuada aos profissionais

**4.2. Volume de Atividades Contratada**

O volume de atividade assistencial a ser prestada pela **CONTRATADA** nas diferentes modalidades, conforme especificado no item **4.1 SERVIÇOS** está discriminado nos quadros abaixo:

**4.2.1. Consultas de médicos especialistas**

Oferecer aos cidadãos 4.320 consultas de especialistas por mês, distribuídas conforme demonstrado no quadro 1.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO N°16/12 – FLS. 7**

**Quadro 1**

| Especialidades        | Carga Horária por semana | Consultas previstas por semana | Consultas disponibilizadas por mês | Atividade mínima esperada (80% das consultas Previstas) |
|-----------------------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------------|---|
| Cardiologia           | 48                       | 144                            | 576                                | 461   |
| Endocrinologia        | 24                       | 72                             | 288                                | 230   |
| Urologia*             | 24                       | 72                             | 288                                | 230   |
| Dermatologia*         | 60                       | 180                            | 720                                | 576   |
| Gastroenterologia     | 24                       | 72                             | 288                                | 230   |
| Neurologia            | 36                       | 108                            | 432                                | 346   |
| Vascular*             | 60                       | 150                            | 720                                | 576   |
| Ginecologia especial* | 60                       | 180                            | 720                                | 576   |
| Pediatria/Herbiatria  | 24                       | 72                             | 288                                | 230   |
| Cirurgião Geral       | 36                       | 108                            | 432                                | 346   |
| <b>Total</b>          | <b>396</b>               | <b>1158</b>                    | <b>4.752</b>                       | <b>3.801</b>  |

\*Especialidades com atividades cirúrgicas previstas. Neste caso, o volume de atividade mínima esperada poderá ser redimensionado. Será elaborado cronograma de utilização de sala cirúrgica e planilha de agendamento cirúrgico (dependente de demanda existente, por especialidade).

**4.2.2. Consultas de Médicos Atenção Básica**

Ampliar o atendimento da UBS disponibilizando 1.280 consultas adicionais por mês, distribuídas conforme demonstrado no quadro 2.

**Quadro 2**

| Atenção Básica | Carga Horária por semana | Consultas previstas por semana | Consultas disponibilizadas por mês | Atividade mínima esperada (80% das consultas Previstas) |
|----------------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------------|---|
| Pediatria      | 40                       | 160                            | 640                                | 512   |
| Ginecologia    | 20                       | 160                            | 640                                | 512   |
| Clinico Geral  | 40                       | 80                             | 320                                | 256   |
| <b>Total</b>   | <b>100</b>               | <b>400</b>                     | <b>1.600</b>                       | <b>1.280</b>  |

**4.2.3. Atendimento Odontológico**

Oferecer aos cidadãos 320 consultas por mês, conforme demonstrado no quadro 3.

**Quadro 3**

| Atenção Básica | 20 horas por semana | Consultas previstas por semana | Consultas disponibilizadas por mês | Atividade mínima esperada de consultas | Procedimentos por semana | Procedimentos no mês | Atividade mínima esperada de procedimentos |
|----------------|---------------------|--------------------------------|------------------------------------|--|--------------------------|----------------------|--|
| Odontologia    | 02                  | 80                             | 320                                | 256                                    | 160                      | 640                  | 512  |



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO N°16/12 – FLS. 8**

**Quadro 3.1.**

| Atenção Especializada | 20 horas por semana | Consultas previstas por semana | Consultas disponibilizadas por mês | Atividade mínima esperada de consultas | Procedimentos por semana | Procedimentos no mês | Atividade mínima esperada de procedimentos |
|-----------------------|---------------------|--------------------------------|------------------------------------|--|--------------------------|----------------------|--|
| Odontologia           | 03                  | 75                             | 300                                | 240                                    | 150                      | 600                  | 480  |

\* Os números do quadro 3.1 referem-se a consultas e procedimentos em especialidades odontológicas.

**4.2.4. Equipe Multiprofissional**

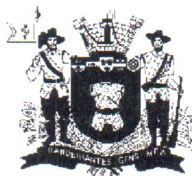
Oferecer aos cidadãos atendimento individual e/ou em grupo, em conformidade com Plano Terapêutico e de Atividades para a Academia e Centro Aquático e Plano de atividades educativas para a população e de educação continuada para profissionais, a ser apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelos técnicos de SMS - Mogi das Cruzes, que será desenvolvido por equipe multiprofissional, conforme demonstrado no quadro 04.

**Quadro 4**

| Equipe Multiprofissional | 30 horas por semana | 40 horas por semana |
|--------------------------|---------------------|---------------------|
| Educador Físico          |                     | 02                  |
| Fisioterapeuta Junior    | 02                  |                     |
| Farmacêutico             |                     | 01                  |
| Nutricionista            |                     | 01                  |
| Educador em Saúde        |                     | 02                  |
| Assistente Social        | 02                  |                     |
| <b>Total</b>             | <b>03</b>           | <b>04</b>           |

**4.2.5. Exames de Apoio Diagnóstico**

Oferecer aos cidadãos, exames de apoio diagnóstico em diferentes modalidades e respectivos laudos, de acordo com o volume de exames a ser pactuado e contratado por SMS – Mogi das Cruzes, após avaliação de Proposta Técnica, a ser apresentada pela **CONTRATADA** e definição de volume de exames a ser executado: máximo ou mínimo, conforme demonstrado no quadro 05.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 9**

**Quadro 5**

| Modalidade de Exames              | Volume de Exames |        |
|-----------------------------------|------------------|--------|
|                                   | Mínimo           | Máximo |
| Eletrocardiografia                | 600              | 800    |
| Holter - 5 gravadores             | 90               | 90     |
| MAPA - 2 gravadores               | 36               | 36     |
| Eletroencefalografia              | 100              | 200    |
| Ultrassonografia / Ecocardiograma | 400              | 736    |
| Mamografia                        | 500              | 800    |
| Ergometria                        | 100              | 200    |

A **Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidade – ÚNICA Jundiapéba** oferecerá os serviços de SADT, acima descritos e no volume contratado por SMS, também para pacientes externos ao Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de exames, por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Mogi das Cruzes.

**4.2.6. Modalidades de Atividades Assistenciais**

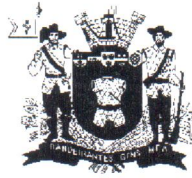
As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **Contratada**.

**Exames Laboratoriais**

Serão de responsabilidade de SMS – Mogi das Cruzes, que manterá contrato específico para a coleta e realização dos exames, abaixo descritos:

- Citológico
- Biológico

Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do **CONTRATANTE**, conforme especificado no item **2.3. Programas Especiais e Novas Especialidades de Atendimento**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12

### 1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15º dia útil do mês subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais e de exames de apoio diagnóstico realizadas na **ÚNICA – Jundiapéba**.

**1.1.** As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

**1.2.** A **CONTRATADA** emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas na **ÚNICA – Jundiapéba** e o **CONTRATANTE** estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados registrados.

**1.3.** O **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no **Contrato de Gestão, bem como a dos dados enviados mensalmente pela ouvidoria Municipal**.

**1.4.** A cada período de 03 (três) meses, o **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

**1.5.** Nos meses de Julho e Dezembro, o **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no **Contrato de Gestão**.

**1.6.** Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de **Termo Aditivo ao Contrato de Gestão**, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **Contrato de Gestão**.

**1.7.** A análise referida no item 1.5., deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados **Termos Aditivos ao Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do ambulatório, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

**1.8.** O **CONTRATANTE** deverá encaminhar anualmente cópia do parecer de auditoria independente a **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 2

A Tabela I demonstra os critérios de avaliação dos percentuais de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, para **Contratos de Gestão** para gerenciamento de Unidades exclusivamente Ambulatoriais e outros tipos de atividades.

**Tabela 7 - Critérios de Avaliação dos percentuais de atividades**

| Indicador                          | Objetivo                                   | Pontuação |    |    |
|------------------------------------|--|-----------|----|----|
|                                    |  |           |    |    |
| Consultas Médicas *                | Entre 85 a 100 % do volume pactuado        | 40        |    |    |
|                                    | Entre 70 a 84,99 % do volume pactuado      |           | 30 |    |
|                                    | Menor que 70 do volume pactuado            |           |    | 25 |
| Exames - SADT Interno e Externo    | Entre 85 a 100 % do volume pactuado        | 35        |    |    |
|                                    | Entre 70 a 84,99 % do volume pactuado      |           | 30 |    |
|                                    | Menor que 70 do volume pactuado            |           |    | 26 |
| Avaliação de satisfação do Usuário | Entre 85 a 100 % de satisfação             | 10        |    |    |
|                                    | Entre 70 a 84,99 % de satisfação           |           | 4  |    |
|                                    | Menor que 70 de satisfação                 |           |    | 3  |
| Tempo de Agendamento               | Em 30 dias                                 | 10        |    |    |
|                                    | Entre 30 e 45 dias                         |           | 4  |    |
|                                    | Acima de 46 dias                           |           |    | 3  |
| Índice de Retono                   | Em 30 dias                                 | 5         |    |    |
|                                    | Entre 30 e 45 dias                         |           | 4  |    |
|                                    | Acima de 46 dias                           |           |    | 3  |
| valor a pagar                      | De 90 a 100 pontos 100 % do valor pactuado |           |    |    |
|                                    | De 71 a 89 pontos 90% do valor pactuado    |           |    |    |
|                                    | Menor que 70 pontos 70% do valor pactuado  |           |    |    |

\* A metodologia para avaliar o número de consultas médicas será através de relatório emitido pelo SIS – Sistema Integrado de Saúde. \*\* Para cálculo do repasse financeiro, poderá haver combinações da pontuação dos indicadores.

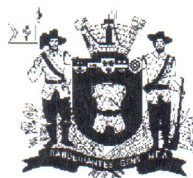
### 2. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá realizar pesquisa de satisfação semestral. Pesquisas adicionais poderão ser realizadas mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

A pesquisa a que se refere este item deverá ser realizada através de instrumento específico a ser elaborado pelo **CONTRATANTE**, que será apresentado e consensuado com a **CONTRATADA**.

### 3. MONITORAMENTO

Serão realizadas reuniões operacionais periódicas para discussão da operação do serviço.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 3**

3.1. Os indicadores de desempenho serão revisados e discrepâncias serão corrigidas.

3.2. Revisões estratégicas, tanto de processos como de sistemas de informação (software), serão realizadas trimestralmente onde desenvolvimentos adicionais para melhoria dos serviços deverão ser discutidos e acordados entre as partes.

**4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

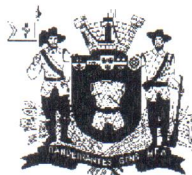
A cada 06 (seis) meses, contados a partir do início das atividades o **CONTRATANTE** procederá à análise do desempenho da **CONTRATADA**.

4.1. Para análise do desempenho serão utilizados os indicadores e os critérios apontados no Quadro I - Avaliação de Desempenho abaixo transcrito, tendo como referencia o período de 06 (seis) meses imediatamente anterior.

**QUADRO I - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

| INDICADOR DE DESEMPENHO                         | INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO  | DESEMPENHO EXIGIDO  | EFEITO  |
|---|---|---|---|
| Pontualidade no envio dos Relatórios Gerenciais | Registro das datas de entrega dos Relatórios Gerenciais, efetuado pela <b>CONTRATANTE</b>   | 90% nos 06 meses do período de avaliação                        | Nenhum  |
|   |   | 90% em no mínimo 03 (três) meses do período de avaliação        | 1º ocorrência: advertência por escrito.<br>2º ocorrência:<br>Em períodos não consecutivos de avaliação, aplicação de multa parcial<br>3º ocorrência:<br>Em períodos consecutivos de avaliação, aplicação multa integral |
| Cumprimento do Plano de Trabalho por serviços   | Plano de trabalho por serviços  | Menos de 90% em mais de 03 (três) meses do período de avaliação | Aplicação de multa Integral   |
| Qualidade atendimento no                        | Pesquisa de avaliação do nível de satisfação dos usuários, através de formulário aprovado pela Contratante, apresentando resultados obtidos em forma de relatório |   |   |

4.2. Da avaliação mencionada no subitem anterior poderá resultar a aplicação de multa a **CONTRATADA**, conforme estabelecido na Tabela II - Multas, abaixo discriminada.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 4**

**TABELA II – MULTAS**

|                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>MULTA PARCIAL</b>  | 10% sobre 25% da parcela Mensal do Contrato de Gestão |
| <b>MULTA INTEGRAL</b> | 30% sobre 25% da parcela Mensal do Contrato de Gestão |

4.3. A aplicação de multa, em cada período de avaliação será calculada isoladamente para cada um dos indicadores de desempenho avaliados.

4.4. O desconto do valor financeiro correspondente a eventuais aplicações de multas será efetuado no mês subsequente a avaliação efetuada e incidirá sobre o valor mensal do **Contrato de Gestão**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar um **Plano de Educação Permanente**, com periodicidade anual, que contemple todas as categorias profissionais que atuam na **ÚNICA - Jundiapéba**.

4.6. Em todas as atividades executadas, a **CONTRATADA** deverá se utilizar de **Boa Prática Clínica** e as referências que a apóiam são:

- Revisão sistemática ou metanálise de iniciação clínica relevante;
- O consenso de sociedades científica e associações profissionais;
- Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- Orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes.

**5. ARTICULAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS ASSISTENCIAIS – REFERÊNCIA E CONTRA REFERENCIA**

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais comportará uma continuidade em todo o processo de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes.

**6. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE**

- A **CONTRATADA** deverá desenvolver as áreas de informação/ informática em consonância com as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes;
- Produzir, analisar e divulgar informação sobre a situação de saúde da sua área de abrangência;





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 5

- Participar do processo de definição, elaboração e divulgação de indicadores para monitoramento da situação de saúde e da produção de serviços e disponibilizar e divulgar essas informações segundo as necessidades;
- Aplicar/ atualizar os sistemas de informação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes;
- Organizar e definir procedimentos, fluxos e rotinas para coleta dos dados dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Organizar e definir os processos de trabalho para operação/ alimentação dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Encaminhar as diferentes bases de dados conforme rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes.

### **7. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**

A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los, sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

**7.1.** As informações fiscais deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, através do relatório de prestação de contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

**7.2.** Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos competentes.

**7.3.** As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

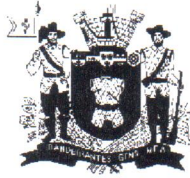
### **8. CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.**

O acompanhamento do contrato não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de direção do contrato que inclui a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com as Organizações Sociais e tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implantadas.

A Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos.

#### **8.1. Responsabilidade no Acompanhamento**

A Secretaria Municipal de Saúde como entidade **CONTRATANTE** é responsável de que se levem a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando à qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal será criada



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 6

uma Comissão de Avaliação que articula e efetiva o processo de acompanhamento e avaliação.

### **8.1.1. Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão**

A Comissão de Avaliação avaliará o funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

De forma genérica, as funções da comissão são:

- Realizar reuniões ordinárias a cada três meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem.
- Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias.
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da comissão de acompanhamento e participantes presentes.
- Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômicos – financeiros da atuação da instituição parceira, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no **Contrato de Gestão**.
- Análise das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços.
- Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços.
- Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessárias.
- Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços.
- Elaborar relatórios ao Secretário de Saúde do Município, sobre os dados analisados.

## **8.2. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **8.2.1. Aspectos Básicos Organizacionais**

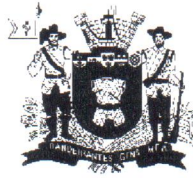
Caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** detalhar os seguintes aspectos:

- Recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;
- Registros a serem utilizados nos procedimentos administrativos;

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde.

### **Cadastro dos Profissionais de Saúde**

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos seus profissionais, em atividade nas unidades de saúde, bem como de pessoas jurídicas por elas contratadas, que deverão disponibilizar o **CONTRATANTE** sempre que solicitado.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 7**

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- a) Para profissionais celetistas lotados nas unidades:
- Dados Pessoais;
  - Endereço Domiciliar;
  - Foto 3x4;
  - Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
  - Cópia do Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao conselho Regional de Classe quando couber;
  - Assinatura de ciência do Responsável da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, para todos os profissionais celetistas lotados na **Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidade – Única Jundiapéba**.

Esses registros deverão ser colocados à disposição da Comissão de Avaliação, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **Contrato de Gestão**.

**8.2.2. Plano de Educação Permanente**

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, um Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, e que contemple os profissionais que atuam nas unidades.

**8.2.3. Boa Prática Clínica**

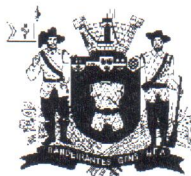
As referências que apóiam a boa prática clínica são:

- Revisão sistemática ou metanálise de iniciação clínica relevante;
- O consenso de sociedades científica e associações profissionais;
- Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- Orientações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

As três práticas não são excludentes, e sim complementares e sua operatividade dependerá do que se determine em cada caso.

Os parâmetros que relacionam diretamente com a boa prática clínica, e objeto de avaliação por parte da Comissão de Avaliação são:

- Qualificação dos profissionais;
- Existência de Plano de Educação Permanente;
- Consenso entre os profissionais dos serviços sobre o diagnóstico e o atendimento e condições de referencia, se procede, das urgências;
- Avaliação externa da prática assistencial;
- Auto-avaliação assistencial pelos profissionais.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 8**

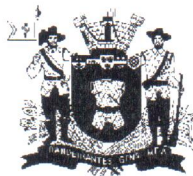
**8.2.4. Atenção ao Usuário**

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** realizará a implantação de serviço de atenção ao usuário com, no mínimo, as seguintes atribuições;

- Apresentar as informações necessárias aos usuários sobre o funcionamento da unidade e serviços;
- Atender e facilitar efetivamente as sugestões e reclamações dos usuários;
- Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
- Dar resposta as reclamações / sugestões realizadas pelos usuários;
- Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários;
- Captar a percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisas de satisfação.

**8.2.5. Indicadores de Acompanhamento**

Para a realização do acompanhamento dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para este fim, estabelecidos em parceria com a **CONTRATADA**. Estes indicadores estão apontados em documento específico “**CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**”, que será elaborado pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Os relatórios gerais e específicos deverão ser entregues até o dia 15 do mês subsequente. Os relatórios de produção seguem o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO TÉCNICO III DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12

### 1. SISTEMA DE PAGAMENTO

#### 1.1. Condições Gerais

Para o repasse dos recursos previstos neste **Contrato de Gestão**, a **CONTRATADA**, deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir conta corrente única específica e exclusiva.
- Possuir cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos.
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do **Contrato de Gestão**.

O repasse financeiro mensal deverá estar desvinculado da análise da prestação de contas do mês anterior, sendo que os ajustes financeiros deverão ser realizados trimestralmente, em datas a serem acordadas por ambas as partes.

#### 1.2. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

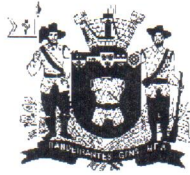
Os recursos transferidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta conta em conta corrente única, específica e exclusiva, especialmente aberta para a execução do presente **Contrato de Gestão** em banco oficial. Os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas atualizações.

A **CONTRATADA** deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

#### 1.3. Execução Orçamentária e Prestação de Contas

Para a execução orçamentária do presente **Contrato de Gestão** e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- O acompanhamento orçamentário/ financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo Demonstrativo de Despesas.
- Demonstrativo de folha de Pagamento e Balancete Financeiro, assim como extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos.
- O relatório de prestação de contas deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês de referência.
- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução deste **Contrato de Gestão**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

### ANEXO TÉCNICO III DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 2

- Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA**, deverá submeter ao **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

#### 1.4. Despesas Glosadas

As glosas deverão ser analisadas e indicadas pela *Comissão de Avaliação e Fiscalização de Contrato de Gestão*, cujo resultado será previamente discutido entre as partes contratantes, sendo aberto à **CONTRATADA** o direito de complementar ou formular explicações que se façam necessárias ao impedimento das mesmas, desde que respeitado o prazo estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes para justificativa. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse imediatamente posterior.

#### 1.5. Manutenção e Apresentação dos Documentos Fiscais e Contábeis

A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los a Secretária Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais deverão ser encaminhadas a, através do relatório de prestação de contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos competentes.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posteriores à assinatura do **Contrato de Gestão**, e de seus respectivos termos aditivos.

#### 1.6. Aquisição e Manutenção de Materiais Permanentes

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **Contrato de Gestão**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, decorrentes exclusivamente do presente contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do Consorcio, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO III DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 3**

**MODELOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**INTITUIÇÃO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ PERÍODO \_\_\_\_\_**

**DEMONSTRATIVO FINANCEIRO**

**Receitas**

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| Repasse                          | 0,00        |
| Rendimentos aplicação financeira | 0,00        |
| Outros                           | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>0,00</b> |

**Despesas**

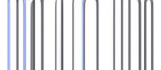
|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| Pessoal e Reflexo             | 0,00        |
| Material de Consumo           | 0,00        |
| Medicamento                   | 0,00        |
| Serviços de Terceiros         | 0,00        |
| Manutenção                    | 0,00        |
| Reformas                      | 0,00        |
| Material Permanente e         | 0,00        |
| Aluguel - Locação de Espaço / | 0,00        |
| Despesas Diversas de Custeio  | 0,00        |
| Outras Despesas de Custeio    | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>0,00</b> |

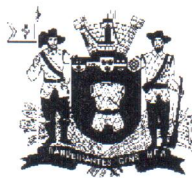
**Férias e 13º Salário**

|                                 |      |
|---------------------------------|------|
| Provisionamento de Férias e 13º | 0,00 |
|---------------------------------|------|

**Resumo**

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| Saldo Anterior em Conta Corrente | 0,00        |
| Saldo Anterior em Aplicação      | 0,00        |
| Total de Receitas                | 0,00        |
| Total de Despesas                | 0,00        |
| <b>SALDO ATUAL</b>               | <b>0,00</b> |





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO III DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 4**

**FOLHA DE PAGAMENTO**

**INTITUIÇÃO**

**CONTRATO Nº PERÍODO**

**Proventos**

|                         |      |
|-------------------------|------|
| Salário Base            | 0,00 |
| Adicional Insalubridade | 0,00 |
| Gratificação            | 0,00 |
| Faltas                  | 0,00 |
| Outros Proventos        | 0,00 |

**Benefícios**

|                   |      |
|-------------------|------|
| Cesta Básica      | 0,00 |
| Vale Transporte   | 0,00 |
| Outros Benefícios | 0,00 |

**Encargos**

|                  |      |
|------------------|------|
| FGTS             | 0,00 |
| PIS              | 0,00 |
| IRRF             | 0,00 |
| INSS             | 0,00 |
| Outros Descontos | 0,00 |

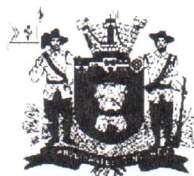
**Férias / 13º Salário**

|             |      |
|-------------|------|
| Férias      | 0,00 |
| 13º Salário | 0,00 |

**Provisionamento**

|                        |      |
|------------------------|------|
| Férias (Provisão)      | 0,00 |
| 13º Salário (Provisão) | 0,00 |





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO IV DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

- 1- É concedida a PERMISSÃO DE USO dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este, pelo prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão**.
- 2- Os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, sendo esta responsável pelos danos que vierem a ocorrer em tais bens, devendo realizar o ressarcimento da ocorrência do dano.
- 3- Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial a **CONTRATADA** deverá comunicar o **CONTRATANTE** o ocorrido apresentando, quando for o caso a cópia do boletim de ocorrência.
- 4- Os bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverão ser notificados ao **CONTRATANTE**.
- 5- A **CONTRATADA** deverá comunicar a instancia responsável do **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
- 6- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- 7- O inventário de bens será realizado, em conjunto **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, onde se especificarão os bens móveis, imóveis e o estado de conservação.
- 8- As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde serão incorporadas ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Mogi das Cruzes, 3 de fevereiro de 2012.

  
**PAULO VILLAS BÔAS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**ANEXO TÉCNICO IV DO CONTRATO DE GESTÃO Nº16/12 – FLS. 2**

**DR. FERNANDO PROENÇA DE GOVÊA**  
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

TESTEMUNHAS:

José Maria Coelho  
RG 5.318.273  
CPF 125.105.488-91

Luiz Sergio Marrano  
RG 6.525.783  
CPF 599.744.948-34

SGov/Jaq